



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 4/CNE/2015:

Aprova o Guião para a Orientação de Seminários Provinciais sobre Aspectos a Serem Revistos na Legislação Eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 4/CNE/2015

de 2 de Dezembro

Havendo necessidade de uniformizar a metodologia de trabalho e de harmonização da acção das brigadas da Comissão Nacional de Eleições encarregues de dirigir os seminários provinciais de levantamento de questões legais que requeiram o aprimoramento da legislação eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Guião para a Orientação de Seminários Provinciais sobre Aspectos a Serem Revistos na Legislação Eleitoral, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Os seminários referidos no artigo anterior serão orientados pelos membros da Comissão Nacional de Eleições nas províncias de vinculação ou indicados para exercer a função e técnicos do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral e terá a duração máxima de cinco dias, incluindo os dias de viagem prorrogáveis, conforme as especificidades de cada Província, por mais dois dias no máximo.

Art. 3. Nos seminários referidos no artigo anterior participam os ex-membros da CPE, respectivos que podem estar presentes a convite da Direcção do STAE local.

Art. 4. Os seminários terão lugar no período que a Comissão Nacional de Eleições fixar.

Art. 5. No término dos seminários, os membros da Comissão Nacional de Eleições elaborarão o respectivo relatório, por escrito, a ser entregue ao gabinete do Presidente da CNE, dentro de 3 (três) dias, após o regresso a Maputo.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e dois dias, do mês de Outubro de dois mil e quinze.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Guião Para a Orientação de Seminários Provinciais Sobre Aspectos a Serem Objecto de Revisão na Legislação Eleitoral

O presente Guião estabelece a metodologia de trabalho e de harmonização da acção das brigadas da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral encarregues de dirigir os seminários provinciais de levantamento de questões legais que requeiram o aprimoramento da legislação eleitoral, na perspectiva da sua codificação.

1. Objectivos:

Proceder à identificação e ao levantamento de dispositivos legais cuja operacionalização não tem sido harmoniosa e têm dificultado a sua interpretação e entendimento por parte dos membros e dos agentes dos órgãos de gestão e de administração eleitoral e bem como o seu aprimoramento.

Recolher experiências e pontos de vistas dos profissionais e agentes eleitorais que no dia-a-dia lidam com a Lei Eleitoral.

2. Metodologia de Levantamento dos Dispositivos:

Os seminários serão dirigidos por vogais da Comissão Nacional de Eleições e técnicos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

O levantamento dos dispositivos legais será feito em grupos de trabalho a partir das leis objecto de análise, sob forma de chuva de ideias, tomando em consideração os conteúdos adiante indicados.

A estratégia deve ser sempre a de procurar fazer o maior levantamento possível dos dispositivos que durante a realização das eleições têm dificultado as operações dos órgãos e agentes eleitorais aos diferentes níveis.

Feito o levantamento em grupos será realizado um encontro em plenário onde cada grupo irá proceder à apresentação da sua síntese.

2.1. Grupos de Trabalho

A formação dos grupos de trabalho tomará em consideração o número dos participantes podendo a sua composição variar, entre três e seis elementos cada.

Cada facilitador usa a forma mais fácil de criar os grupos que é de contar os participantes até o número que pretenda que os grupos sejam constituídos: 123 ou 1234 ou 12345 ou 123456. Em seguida, pedir a todos que disseram o mesmo número para se deslocarem para um espaço onde irão trabalhar.

A composição dos grupos deve variar, de acordo com os temas que forem apresentados.

Dentro do grupo será indicado um moderador, um secretário e um relator.

O relator será a pessoa que irá proceder à apresentação da síntese do grupo de trabalho.

2.2. Encontros em Sessões Plenárias

- a) As sessões plenárias serão constituídas por todos os participantes e terão lugar no início dos trabalhos onde serão apresentados os objectivos dos seminários e no decurso dos trabalhos para a apresentação das sínteses dos grupos, de acordo com as vezes que estes forem criados e para o encerramento;
- b) Para harmonização dos conteúdos dos debates será constituído um secretariado formado por três ou cinco elementos;
- c) A sala de trabalho deve ser arrumada por forma a permitir que os participantes possam interagir entre si, podendo olhar-se uns aos outros;
- d) Na sala deve estar uma mesa para os facilitadores, um quadro ou *flip chart*, ao alcance de todos os participantes e outros meios auxiliares, nomeadamente, apagador, giz ou canetas do bloco gigante, etc., conforme os casos e materiais para mostrar aos participantes, sempre que seja necessário;
- e) Nestas sessões plenárias serão apresentadas as sínteses dos grupos de trabalho;
- f) Os participantes devem apresentar contribuições relativamente aos assuntos indicados nos pontos 4 e seguintes do presente guião;
- g) Deve-se evitar no máximo o monopólio da palavra por qualquer um dos participantes sobre os pontos apresentados pelos grupos.

3. Meios de Trabalho

Os meios de trabalho são constituídos pela legislação eleitoral, sendo principais e complementares.

Os meios principais servirão para a realização do trabalho de levantamento das questões que requeiram o aprimoramento na legislação que vai orientar nas próximas eleições.

Os meios complementares serão aplicados como subsidiários nos casos em que se mostrem ter melhor formulação que os principais, tomando em consideração os melhoramentos operados aquando da revisão dos mesmos na preparação do processo eleitoral, de 15 de Outubro de 2014.

Em seguida, são apresentados de forma discriminada, os referidos meios de trabalho:

3.1. Principais

- a) Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, Lei do Recenseamento Eleitoral, derogada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março;

- b) Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, Lei da CNE, derogada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro;
- c) Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, Lei das Autarquias Locais, derogada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril.

3.2. Complementares

- a) Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, Lei das Assembleias Provinciais, Lei das Autarquias Locais, derogada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril;
- b) Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, Lei-quadro para Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, Lei das Autarquias Locais, derogada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril.

4. Aspectos da Lei Que Devem Ser Tomados em Consideração no Levantamento

Os grupos de trabalho no decurso da sua actividade devem tomar em consideração os diferentes segmentos da estrutura da lei indicados em seguida e a sua sequência, de forma a facilitar a visualização na apresentação de sugestões, tomando em consideração que os instrumentos principais são as leis 5, 6 e 7 tomadas individualmente:

- a) Títulos;
- b) Capítulos;
- c) Secções;
- d) Subsecções;
- e) Artigos identificados como sendo os mais problemáticos na óptica do grupo, dando exemplos concretos da dificuldade da interpretação e aplicação da disposição;
- f) Propostas de soluções jurídicas para o melhoramento do texto e do conteúdo normativo;
- g) Requisitos gerais ou formais e específicos de apresentação das candidaturas;
- h) Reclamações e recursos tomando em consideração o disposto nos artigos:
 - i. 98 (dúvidas, reclamações e protestos);
 - ii. 110 (intervenção de delegados);
 - iii. 169 (Contencioso eleitoral);
 - iv. 172 (Recurso ao Conselho Constitucional).

4.1. Com Vista à Apreciação Integral da Legislação a Ser Objecto de Trabalho nas Eleições Autárquicas De 2018, Serão Abordados Aspectos que Possam Requerer Aprimoramento e Aspectos Chaves das Leis N.º 5, 6 e 7/2013, de 22 de Fevereiro

4.1.1. Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, Lei das Autarquias Locais

4.1.1.1. A título de exemplo podem requerer aprimoramento:

- a) Pronunciar-se sobre a designação assembleia de voto versus locais de constituição e funcionamento das assembleias de voto, conforme os artigos 56 e 61;
- b) Conferir os artigos 76, 92 e 94, com vista a eliminar a aparente desarmonia em relação ao número de eleitores constantes do caderno eleitoral e dos que no dia do sufrágio votam;
- c) Artigo 90, presença de não eleitores, no que toca à presença na assembleia de voto de agentes da Polícia da República de Moçambique, versus artigo 101, proibição da presença da força armada;
- d) Conferir os artigos:
 - i. 113 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro e os artigos 105 e 110 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, referente aos dados que devem constar das actas e dos editais;

- ii. 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, os artigos 112 e 114 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 100 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, referente ao envio do material de apuramento parcial versus material eleitoral à assembleia nacional;
- iii. 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, o artigo 132 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 107 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, referente ao prazo do envio do material eleitoral.

4.1.1.2. Aspectos chaves e outros que forem considerados durante os debates

- a) Organização da Mesa da assembleia de voto, artigos 56 a 71;
- b) Boletins de voto, artigos 72 a 76;
- c) Direito de sufrágio, artigos 77 a 139;
- d) Eleição do Presidente do Conselho Municipal ou de povoação, artigos 140 a 158;
- e) Eleição dos membros da assembleia municipal, artigos 159 a 168;
- f) Recursos e ilícitos eleitorais, artigos 169 a 219.

4.1.2. Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Eleições (CNE)

4.1.2.1. A título de exemplo podem requerer aprimoramento:

- a) Enumeração dos capítulos, pois o capítulo terceiro é repetido;
- b) Artigo 5, composição, substituição de termo vogais por membros ou comissários;
- c) Mudança da designação dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, a partir das epígrafes do Capítulo V e do artigo 42, para órgãos locais de gestão eleitoral;
- d) Necessidade de profissionalização dos órgãos eleitorais, tomando em consideração a forma do seu funcionamento, conforme o disposto no artigo 42.

4.1.2.2. Aspectos chaves e outros que forem considerados durante os debates

- a) Disposições gerais, artigos 1 a 8;
- b) Competências, artigos 9 a 12C;

- c) Membros, artigo 13 a 32;
- d) Previdência e aposentação, artigos 33 a 36;
- e) Funcionamento, artigos 37 a 41;
- f) Órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, artigos 42 a 47;
- g) Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, artigos 48 a 60;
- h) Outros dispositivos, artigos 61 a 66B;
- i) Disposições finais, artigos 67 a 71.

4.1.3. Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, Lei do Recenseamento Eleitoral

4.1.3.1. A título de exemplo podem requerer aprimoramento:

- a) Alargamento do tempo do Recenseamento Eleitoral das 16 para as 17 horas;
- b) Harmonizar o artigo 9, da referida Lei, âmbito territorial, com o artigo 11 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro;
- c) Artigo 10, criação de brigadas de recenseamento eleitoral, no que toca a brigadas móveis com cobertura de um raio de aproximadamente, cinco quilómetros;
- d) Artigo 19, actualização do recenseamento eleitoral, momento em que o recenseamento tem lugar, tomando em consideração a data da marcação das eleições;
- e) Artigo 21, teor de inscrição, introdução do cartão de eleitor, como um dos documentos para a inscrição do eleitor;
- f) Artigo 34, elaboração de cadernos, necessidade de inclusão do número de eleitores por cada caderno eleitoral.

4.1.3.2. Aspectos chaves e outros que forem considerados durante os debates

- a) Disposições gerais, artigos 1 a 11;
- b) Organização do recenseamento eleitoral, artigos 12 a 18;
- c) Operações do recenseamento eleitoral, artigos 19 a 45;
- d) Ilícito do recenseamento eleitoral, artigos 46 a 59;
- e) Disposições finais e transitórias, artigos 60 a 65.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Preço – 7,00 MT